

Procuradoria Geral

LEI COMPLEMENTAR Nº 145, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO III E ACRESCENTA AS ALÍNEAS A, B, C E D TODOS DO ART. 61 DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL; ACRESCENTA OS ARTIGOS 61-A, 61-B E 61-C NO MESMO DIPLOMA LEGAL.”

A Prefeita Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssima Senhora Vanda Cristina Camilo**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera e acrescenta dispositivos no art. 61 da Lei Complementar nº 107/2015, passando a vigorar com a redação abaixo:

Art.61 . (omissis)

Parágrafo único. (omissis)

(...)

III - Gratificação de representação que poderá ser concedida aos servidores ocupantes de cargos comissionados até o limite de 100% (cem por cento) sobre o salário base, pelo exercício desses cargos, a critério exclusivo do Presidente da Câmara, desde que enquadrados em um dos dispositivos abaixo:

a) Pela representação da Mesa Diretora em Assuntos Jurídicos;

b) Pela representação do Gabinete da Presidência em Assuntos Políticos;

c) Pelo Exercício de função de confiança especializada quando o cargo exigir apenas nível médio e o ocupante do cargo possuir formação superior em curso relacionados com as atribuições do cargo;

d) Pela representação do Gabinete de Vereador em suas ausências na Câmara, atendendo a população, participando de reuniões e eventos públicos, dando encaminhamento de ações com a finalidade de atender a população.

Art. 2º Acrescenta os arts. 61-A, 61-B e 61-C na Lei Complementar nº 107/2015, conforme redação abaixo:

Art. 61-A — As gratificações de representações constantes no art.61, inciso III alíneas "a", "b" e "c" serão concedidas mediante justificativa do Presidente da Casa, observando as possibilidades financeiras e orçamentárias no momento da concessão, para decidir sobre o percentual aplicado.

Art. 61-B — A gratificação de representação constante no art.61, inciso III, alínea "d", será concedida após consulta financeira e orçamentária mediante solicitação escrita e justificada de cada Vereador, e quando concedida será dentro do percentual de 30% a 100% sobre o salário base, observando as possibilidades

financeiras e orçamentárias no momento da concessão, para decidir sobre o percentual aplicado.

Art. 61-C — A concessão de gratificação de representação em nenhum dos casos citados no art. 61, III, gera qualquer direito subjetivo ao servidor, podendo ou não ser concedidas, e revogadas a qualquer momento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS, em 18 de Agosto de 2021.

Vanda Cristina Camilo

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Douglas Rodrigo Aguiar Silva